

JACARECANGA	170.288-2	822.349,49	205.587,37	1.027.936,86
JACUNDÁ	170.021-9	554.607,79	138.651,95	693.259,74
JURUTI	170.033-2	1.797.694,23	449.423,56	2.247.117,78
LIMOIEIRO AJURU	170.055-3	229.492,88	57.373,22	286.866,10
MÃE DO RIO	170.071-5	363.363,73	90.840,93	454.204,66
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	172.119,66	43.029,91	215.149,57
MARABÁ	170.022-7	11.742.385,69	2.935.596,42	14.677.982,11
MARACANÃ	170.009-0	248.617,29	62.154,32	310.771,61
MARAPANIM	170.010-3	267.741,69	66.935,42	334.677,12
MARITUBA	170.675-6	2.773.038,97	693.259,74	3.466.298,71
MEDICILÂNDIA	170.077-4	803.225,08	200.806,27	1.004.031,35
MELGAÇO	170.046-4	305.990,51	76.497,63	382.488,13
MOCAJUBA	170.056-1	248.617,29	62.154,32	310.771,61
MOJU	170.057-0	1.166.588,81	291.647,20	1.458.236,01
MOJÚ DOS CAMPOS	182.726-0	305.990,51	76.497,63	382.488,13
MONTE ALEGRE	170.034-0	631.105,42	157.776,35	788.881,77
MUANÁ	170.105-3	325.114,91	81.278,73	406.393,64
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	267.741,69	66.935,42	334.677,12
NOVA IPIXUNA	170.666-7	344.239,32	86.059,83	430.299,15
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	210.368,47	52.592,12	262.960,59
NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.147.464,40	286.866,10	1.434.330,50
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.185.713,21	296.428,30	1.482.141,52
ÓBIDOS	170.035-9	726.727,45	181.681,86	908.409,32
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	305.990,51	76.497,63	382.488,13
ORIXIMINÁ	170.036-7	3.805.756,93	951.439,23	4.757.196,16
OUREM	170.093-6	248.617,29	62.154,32	310.771,61
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.568.201,35	392.050,34	1.960.251,68
PACAJÁS	170.018-9	898.847,11	224.711,78	1.123.558,89
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	248.617,29	62.154,32	310.771,61
PARAGOMINAS	170.068-5	4.513.359,97	1.128.339,99	5.641.699,97
PARAUPEBAS	170.019-7	21.763.574,78	5.440.893,69	27.204.468,48
PAU D'ARCO	170.296-3	248.617,29	62.154,32	310.771,61
PEIXE-BOI	170.088-0	172.119,66	43.029,91	215.149,57
PIÇARRA	170.670-5	554.607,79	138.651,95	693.259,74
PLACAS	170.661-6	420.736,95	105.184,24	525.921,18
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	267.741,69	66.935,42	334.677,12
PORTEL	170.048-0	707.603,05	176.900,76	884.503,81
PORTO DE MOZ	170.079-0	458.985,76	114.746,44	573.732,20
PRAINHA	170.037-5	420.736,95	105.184,24	525.921,18
PRIMAVERA	170.089-8	210.368,47	52.592,12	262.960,59
QUATIPURU	170.680-2	172.119,66	43.029,91	215.149,57
REDEÇÃO	170.059-6	1.682.947,79	420.736,95	2.103.684,73
RIO MARIA	170.060-0	784.100,67	196.025,17	980.125,84
RONDON PARÁ	170.081-2	898.847,11	224.711,78	1.123.558,89
RURÓPOLIS	170.030-8	497.234,57	124.308,64	621.543,22
SALINÓPOLIS	170.091-0	420.736,95	105.184,24	525.921,18
SALVATERRA	170.102-9	286.866,10	71.716,52	358.582,62
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	286.866,10	71.716,52	358.582,62
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	191.244,07	47.811,02	239.055,08
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	975.344,74	243.836,18	1.219.180,92
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	229.492,88	57.373,22	286.866,10
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	726.727,45	181.681,86	908.409,32
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	267.741,69	66.935,42	334.677,12
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.281.335,25	320.333,81	1.601.669,06
SANTARÉM	170.038-3	3.939.627,77	984.906,94	4.924.534,72
SANTARÉM NOVO	170.092-8	172.119,66	43.029,91	215.149,57
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	382.488,13	95.622,03	478.110,17
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	267.741,69	66.935,42	334.677,12
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	478.110,17	119.527,54	597.637,71
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	248.617,29	62.154,32	310.771,61
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	2.639.168,12	659.792,03	3.298.960,15
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	267.741,69	66.935,42	334.677,12
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	764.976,27	191.244,07	956.220,33
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	172.119,66	43.029,91	215.149,57
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	248.617,29	62.154,32	310.771,61
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	325.114,91	81.278,73	406.393,64

SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	478.110,17	119.527,54	597.637,71
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	286.866,10	71.716,52	358.582,62
SAPUCAIA	170.672-1	248.617,29	62.154,32	310.771,61
SENAD. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	420.736,95	105.184,24	525.921,18
SOURE	170.600-4	325.114,91	81.278,73	406.393,64
TAILÂNDIA	170.099-5	1.243.086,43	310.771,61	1.553.858,04
TERRA ALTA	170.277-7	210.368,47	52.592,12	262.960,59
TERRA SANTA	170.293-9	1.013.593,55	253.398,39	1.266.991,94
TOME-AÇU	170.095-2	803.225,08	200.806,27	1.004.031,35
TRACUATEUA	170.685-3	210.368,47	52.592,12	262.960,59
TRAIRÃO	170.294-7	439.861,35	109.965,34	549.826,69
TUCUMÃ	170.064-2	898.847,11	224.711,78	1.123.558,89
TUCURUÍ	170.026-0	8.892.849,10	2.223.212,27	11.116.061,37
ULIANÓPOLIS	170.280-7	898.847,11	224.711,78	1.123.558,89
URUARÁ	170.078-2	726.727,45	181.681,86	908.409,32
VIGIA	170.016-2	478.110,17	119.527,54	597.637,71
WISEU	170.082-0	401.612,54	100.403,13	502.015,67
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	1.185.713,21	296.428,30	1.482.141,52
XINGUARA	170.066-9	1.568.201,35	392.050,34	1.960.251,68
TOTAL		191.244.066,65	47.811.016,65	239.055.083,30

Protocolo: 393602

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 6411 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13204 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000366-6). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARGO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Deve ser revertida decisão de primeira instância que opta pela procedência do AINF quando caracterizado nos autos que a descrição da ocorrência não se coaduna com a prova dos autos. 2. Recurso conhecido e, em preliminar, declarada a nulidade do AINF. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Roberto Teixeira de Oliveira, pelo improvimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 13/12/2018.

ACÓRDÃO N. 6410 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14330 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372015510000633-3). ACÓRDÃO N. 6409 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14328 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262015510000851-8). ACÓRDÃO N. 6408 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14294 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510000810-9). ACÓRDÃO N. 6407 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14058 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812012510001651-7). ACÓRDÃO N. 6406 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14056 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812012510001936-2). ACÓRDÃO N. 6405 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14052 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001603-9). ACÓRDÃO N. 6404 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14050 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001172-0). ACÓRDÃO N. 6403 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14042 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812012510001944-3). ACÓRDÃO N. 6402 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14026 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372015510000446-2). ACÓRDÃO N. 6401 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14024 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812012510001548-0). ACÓRDÃO N. 6400 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14022 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812012510001937-0). ACÓRDÃO N. 6399 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14020 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812012510001650-9). ACÓRDÃO N. 6398 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14018 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812012510001550-2). ACÓRDÃO N. 6397 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14016 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812012510001935-4). ACÓRDÃO N. 6396 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14014 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812012510001640-1). ACÓRDÃO N. 6395 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14010 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812012510001549-9). ACÓRDÃO N. 6394 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14008 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812013510001551-8). ACÓRDÃO N. 6393 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14006 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812013510001554-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado. 2. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo,

pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 11/12/2018.

ACÓRDÃO N. 6392 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14308 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001190-8). ACÓRDÃO N. 6391 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14306 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001393-5). ACÓRDÃO N. 6390 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14304 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262016510000197-9). ACÓRDÃO N. 6389 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14302 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262016510000095-6). ACÓRDÃO N. 6388 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14300 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001198-3). ACÓRDÃO N. 6387 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14298 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001392-7). ACÓRDÃO N. 6386 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14296 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001390-0). ACÓRDÃO N. 6385 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14292 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001191-6). ACÓRDÃO N. 6384 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14290 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001189-4). ACÓRDÃO N. 6383 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14278 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001599-7). ACÓRDÃO N. 6382 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14276 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001558-0). ACÓRDÃO N. 6381 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14274 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001541-5). ACÓRDÃO N. 6380 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14272 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001538-5). ACÓRDÃO N. 6379 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14270 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001433-8). ACÓRDÃO N. 6378 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14268 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001431-1). ACÓRDÃO N. 6377 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14266 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001422-2). ACÓRDÃO N. 6376 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14264 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001412-5). ACÓRDÃO N. 6375 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14262 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001404-4). ACÓRDÃO N. 6374 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14260 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001401-0). ACÓRDÃO N. 6373 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14258 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001394-3). ACÓRDÃO N. 6372 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14256 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001386-2). ACÓRDÃO N. 6371 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14254 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001196-7). ACÓRDÃO N. 6370 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14252 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001398-6). ACÓRDÃO N. 6369 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14248 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001175-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado. 2. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2018.

Protocolo: 393538

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º201801001259 de 14/12/2018 - Proc n.º 082018730003828/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose do Carmo Reis - CPF: 184.979.932-68

Marca: FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201801001261 de 14/12/2018 - Proc n.º 002018730024796/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Eliseu Ferreira Ramos - CPF: 361.196.522-72

Marca: TOYOTA/ETIOS SD X PLUS MANUAL 1.5 Tipo: Pas/Automóvel